CONTRATO N.º 005/2022 (e seus aditivos)

MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos Hospitalares.

Vencimento: ___/ ___/

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO 005/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO 005/2022 ADVINDO ARP 009/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, E A EMPRESA MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP".

O MUNICIPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115—Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 18.917.657/001-83, com sede na Av. Montreal, 856 – Jd. Canadá – Nova Lima / MG CEP: 34.007-720, neste ato representado pelo seu representante Sr. Evandro Nader, portador do RG: M-1.215.831, e do CPF: 133.701.896-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 042/2020, Registro de Preço: 059/2020** nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei nº. 10.520/02, Decretos Executivo 005/2012 e 019/2018, conforme consta do **Processo Municipal Nº. 121/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 DO OBJETO: - Constitui o objeto desta contratação o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, contratação advinda da ARP 009/2021 nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VLR. MAXIMO DE COMPRA	
001	MAIOR DESCONTO SOB A TABELA CMED PREÇO PF ALIQUOTA 18% - MEDICAMENTOS GENERICOS	64%	R\$	210.000,00
002	MAIOR DESCONTO SOB A TABELA CMED PREÇO PF ALIQUOTA 18% - MEDICAMENTOS SIMILAR	46,5%	R\$	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

\$

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

FICHA/FONTE: 248/102, 123,155, 159 - MATERIAL DE CONSUMO **FICHA/FONTE**: 295/102, 155, 159 - MATERIAL DE CONSUMO **FICHA/FONTE**: 283/102, 155, 159 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de deposito em conta corrente da contratada, depois da emissão dos documentos fiscais devidos.
- 5.2 O licitante deverá publicar os extratos conforme as exigências do edital até 01 (hum) dia corridos contatos do recebimento da autorização de fornecimento, salvo, se por motivo justo, a contratada solicitar a prorrogação do prazo.
- 5.3. A contratada é obrigada a substituir de imediato, e às suas expensas, as publicações em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Os contratos, carta contrato, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho em que for o caso para fornecimento decorrentes do presente contrato serão formalizados perante a Divisão de Materiais/Compras.
- 6.2. A detentora do presente CONTRATO advindo da ARP será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, estes deverão ser substituídos, no prazo máximo de uma hora independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, Fax ou Email, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos objetos, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 6.5. Os objetos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. A detentora do contrato advindo da **ARP 009/2021** da presente licitação deverá entregar os objetos imediatamente, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 7.2. Caso a empresa vencedora não entregar dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do art. 4.º da Lei 10.520/2002.
- 7.3. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da Autorização de Fornecimento, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser cancelada a Autorização de Fornecimento e impostas outras sanções previstas em lei.
- 7.4. Pela inexecução total ou parcial da entrega a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por centos), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.
- 7.5. Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na díviga ativa do Município e respectiva execução fisças, em sendo

wil &

D-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

possível e no caso de ser mantido a Autorização de Fornecimento, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

- 7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará até dia 31/12/2022, a partir do dia 06 de Janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, de acordo com Artigo 57 c/c 65 da Lei 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato nos mesmos meios de publicação do edital de Pregão Eletrônico 042/2020, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II a paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- IV a decretação de falência;
- V a dissolução da sociedade;
- VI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII razões de interesse público:
- VIII a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- IX a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo:
- X o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva/da execução do contrato;

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

Ø.